



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 15319/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 118/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15319/2018

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH E PSF'S NOS TERMOS DAS PROPOSTAS DE AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES Nº 12361.936000/1180-02 E 12361.936000/1180-03 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE CELEBRADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Assessor Especial Adjunto da Saúde, responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde, **Sr. Francisco José Amorim**, brasileiro, portador da identidade nº. 00165963400 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº. 260.763.817-87, com domicílio na sede da Contratante.

CONTRATADA: CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.725.081/0001-80, localizada na Avenida Mario Vasconcelos, nº. 20, sala 302, Centro, Araruama, RJ representada pelo Sr. **Cyro Moreira Fabricio**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 106194335 DETRAN/RJ e CPF/MF n.º 113.717.107-32.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 15319/2018, e em conformidade ao Pregão nº 059/2019 regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH E PSF's nos termos das PROPOSTAS DE AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES Nº 12361.936000/1180-02 e 12361.936000/1180-03 do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE celebrado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE desta MUNICIPALIDADE**. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 059/2019 e seus



anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado e conforme o item abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QTD
4	Impressora Laser (Comum)	UND	8

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os equipamentos e materiais permanentes deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 10 (dez) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 11.192,00 (onze mil cento e noventa e dois reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no termo de Referência e no item da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.



CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento dos materiais sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Saquarema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.302.0026.1.005, FONTE 3502, ND 4.4.90.52.00.00, PT 10.301.0043.1.003, FONTE 3501, ND 4.4.90.52.00.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 15319/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 11 de dezembro de 2019.

Francisco José Amorim
Assessor Especial Adjunto da Saúde, responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
Representante: Cyro Moreira Fabricio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____